



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 047/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO **ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado, **CONTRATANTE** e. de outro lado, empresa **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL E CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.278.438/0001-00, com sede na Estrada Forqueta Baixa, 4300, Bairro Barra da Forqueta, na cidade de Arroio do Meio/RS, CEP 95.940-000, por seu representante legal, Sr. **RICARDO ALEXANDRE GABRIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI. n.º 1055454779, inscrito no CPF/MF sob o n.º 885.503.200-30, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na contratação de uma empresa para prestação de serviços necessários à realização de **LIMPEZA de 06 FOSSAS SÉPTICAS**, com capacidade de 3.500 litros cada, no balneário **LAGOA DOS BARROS**, de acordo com as solicitação contidas no memorando n.º 004/2013, da Secretaria Municipal da Agricultura, Turismo e Esportes anexo ao processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da execução dos serviços e Especificações do Objeto:
LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS

Deverá realizar a limpeza (sucção), de 06 fossas sépticas, com capacidade de 3,5 mil litros cada, totalizando 21 mil litros.

Limpeza semanal, ocorrendo em todas segundas-feiras durante a vigência do contrato, em caminhão tanque, equipado com bomba a vácuo, com operador treinado e qualificado, devidamente identificado pela empresa e com uso dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas técnicas.

Descarte e deslocamento dos dejetos em estações de tratamento, de efluentes cloacais, onde esteja licenciada.

Fica expressamente proibida a utilização de qualquer equipamento ou material da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, para a realização dos serviços, objeto deste certame, sem a prévia autorização da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento e da Forma de pagamento: O valor total do contrato corresponde a R\$ **10.800,00(dez mil e oitocentos reais)**.

a) O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após conclusão dos serviços, mediante entrega dos respectivos documentos de cobrança, com a descrição dos serviços

executados, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio e conferencia realizada pelo fiscal do contrato Servidor desta municipalidade EDENILSON **DOS SANTOS COSTA**.

b) Deverá conter na Nota Fiscal o Número da Licitação "PREGÃO PRESENCIAL Nº **004/2013**" e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

c) A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS, prova de regularidade junto ao FGTS, cópia da carteira de trabalho assinada, documentos de eventuais pagamentos de insalubridade, cópias dos recibos de pagamentos salariais, e se for o caso, de verbas rescisórias relativamente a todos os empregados e vinculados aos serviços contratados, bem como, fiscalizará o cumprimento **da** Legislação trabalhista e **previdenciária por parte da CONTRATADA**

d) A CONTRATANTE não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a CONTRATADA, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o pagamento integral de salário, férias, gratificação natalina, verbas rescisórias e o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados. Bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

e) O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

f) Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a CONTRATANTE, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA - Da vigência: O contrato firmado pela CONTRATADA do certame terá vigência a contar da data da assinatura, até 18/03/2013.

A **CONTRATADA**, ao ser convocada para assinatura do Contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando apresentará a relação dos empregados que trabalharão para a execução do objeto contratual, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do Contrato, sob pena de decair o direito a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 09 * SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES

UN. ORÇAMENTÁRIA: 01 - DEPARTAMENTO TÉCNICO E OPERACIONAL

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 0002 - Gestão dos Serviços Públicos

PROJETO: 2026 - Manutenção da Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (490)

RUBRICA: 33903978000000 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

6.1) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Terceira.

6.2) A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito através da Servidora desta municipalidade **EDENILSON DOS SANTOS COSTA**;

6.3) Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

a) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive licenças ambientais fornecidas pelos órgãos competentes (**DMA, FEPAM, IBAMA**).

b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

c)- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

d)- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

e)- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

f)- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

g)- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

h)- Em caso de ausência de algum segurança, nos dias e períodos estabelecidos no presente instrumento, a empresa contratada terá o prazo máximo de 02 (duas) horas, para substituição, sendo de sua total responsabilidade quaisquer eventualidades ocorridas durante o período descoberto.

i)- Remover durante e após a conclusão dos serviços, restos de materiais e lixos de qualquer natureza,, provenientes do objeto da presente licitação.

j)- Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**.

k)- Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio da fiscal, ou preposto indicado pelo Município

l) – Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA OITAVA - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme as infrações estarão sujeitas as seguintes penalidades:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

- a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 03 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor do contrato;
- i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- k) da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" do item "12.1", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;
- l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativos às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará ao **CONTRATADO** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number '30'.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2013** e a proposta da **CONTRATADA**, constante no mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 21 de FEVEREIRO de 2013.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE




RICARDO ALEXANDRE GABRIEL E CIA LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



EDENILSON DOS SANTOS COSTA
CPF: